LEI MUNICIPAL Nº 1.638, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Agropecuária voltado para a Agricultura Familiar, bem com utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade."

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Agropecuária, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aqüicultura e Pesca para promover ações de apoio e incentivo à atividade da agricultura e pecuária, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à particular para serviços transitórios nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município, máquinas de propriedade do município, ou cedidas por outros órgãos públicos, como tratores, retroescavadeira e motoniveladora e outras, mediante o pagamento de preço público, nos seguintes valores:

Tipo de Máquina ou Serviço	Preço por Hora de Utilização
Motoniveladora	4 UFERMS
Retroescavadeira	4 UFERMS
Trator de Pneus com ou sem implementos	3 UFERMS

Parágrafo Único. Para fins de cobrança, será considerado como tempo mínimo de uso do trator de pneus com ou sem implementos, retroescavadeira, motoniveladora e demais máquinas o valor equivalente a 1 (uma) hora.

Art. 3º - Para obter a cessão tratada no art. 2º desta lei, o interessado deverá formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aqüicultura e Pesca, comprometendo-se a efetuar o pagamento, decorrente da cessão, previamente à utilização em foco.

Parágrafo único - Em caso da execução parcial do serviço de interesse do particular mediante o uso das máquinas, a Prefeitura, a seu juízo, poderá devolver a diferença da importância depositada correspondente às horas pagas, porém, não executadas.

Art. 4º - Os serviços que possam intervir no meio-ambiente, ficarão sob a inteira responsabilidade dos interessados, quanto a sua regularização perante aos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 5º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Porto Murtinho - MS.

Art. 6º- Os agricultores e pecuaristas que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º- Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, anualmente, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para preparo do solo (gradeação, aração, nivelamento), correção do solo (adubação, calcariação), limpeza de pastagens, silagem e plantio ou quaisquer outros serviços que visem a produção agropecuária da propriedade.

Art. 8º- Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgãos da Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 9º- Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos da "Atividades de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca" e "Recuperação das Áreas Degradadas", previstas no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal poderá oferecer um curso profissionalizante na área de agricultura e pecuária e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 11 de dezembro de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal.